



TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 501 a 1208 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057 - CNPJ: 02.421.421/0001-11

e-mail: mdpereira@timbrasil.com.br

Telefone: (31)99101-8424

RIO DE JANEIRO, 28 de setembro de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICIPIO DE SAO BENTO ABADE

CNPJ: 17.877.176/0001-29

a/c: SETOR DE LICITAÇÕES

TIM S.A com sede na Av. Joao Cabral de Melo Neto, 850, bl 001, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) inscrita no CNPJ sob nº **02421421000111**, neste ato representado por seu Executivo De licitações em MG, **Marcondes Domingos Pereira**, interessada em participar do Pregão presencial 52/2022, vem solicitar alguns esclarecimentos conforme abaixo:

- 1) **Serviço de gestão de voz e dados** via Web incluso.-> como os planos fornecidos atualmente são com serviço de voz e dados ilimitados (este porem após atingimento da franquia tem velocidade reduzida); diante disso para serviço de voz entendemos que ainda há espaço pra utilizar este serviço a fim de direcionar ligações de long distancia pelo CSP da operadora vencedora e ainda limitador de números para os quais poderão irignar chamadas ou mesmo programar hora´rio de utilização das linhas a fim de evitar ações trabalhistas futuras. Porém, no caso de dados não existiria uma aplicação plausível, a não ser pra consultar o quanto utilizou da franquia até o momento; neste caso cada linha poderá acessar pelo portal da TIM (for a gestor web) a verificação deste tráfego utilizado.

Diante disto entendemos desnecessário a exigência do gestor de serviços de dados o qual eliminará participantes do Pregão reduzindo o número de concorrentes.

Sendo assim, solicitamos ajustar este item retirando a exigencia de gestão de dados .

A solicitação será acatada?

2) DO PRAZO E DA ENTREGA

O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no **prazo máximo de 01 (um) dia**, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

No edital não encontramos a referência relacionado ao prazo de entrega dos chips.



Levando em consideração que os centros de distribuição das Operadoras estão localizados na capital ou mesmo em outros estados, o prazo justo para entrega dos chips seria de até 20 dias, e que também é a prática do mercado até mesmo a fim de evitar punições desnecessárias paraa caso aconteça pequeno atraso que seja justificado e comunicado previamente.

Sugerimos inserir o prazo para entrega e que este seja de pelo menos 20 dias.

3) Declaração de cobertura:

DECLARA, sob as penas da lei, que o Município de São Bento Abade – MG se encontra dentro de sua área de cobertura.

→ Entendemos que por se tratar de um serviço de concessão pública FEDERAL regulado pela ANATEL esta cobertura no Município é de acordo com a legislação da ANATEL do SMP.

Está correto nosso entendimento?

4) “VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

5) “VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

j) Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/97);”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização



para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.
Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcondes Domingos".



Marcondes Domingos
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
Tel: 31991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br

